CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1208 /2021
Data 03 / 03 / 2021
Ass.:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO LEI Nº 73 /2021

OBRIGA AS EMPRESAS DE GRANDE PORTE DO MUNICÍPIO DA SERRA, QUE POSSUAM EM SEUS QUADROS 60% (SESSENTA POR CENTO) OU MAIS DE FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, A OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS SOBRE O TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

Art. 1º As empresas de grande porte do Município da Serra, que possuem, em seus quadros, 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, ficam obrigadas a oferecer, anualmente, duas palestras sobre o tema violência doméstica.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se empresa de grande porte aquela que possuir quantidade de funcionários superior a 100 (cem).

Art. 2º As palestras serão oferecidas anualmente, devendo, obrigatoriamente, abordar o tema violência doméstica.

Art. 3º As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino da empresa.

Art. 4º A inobservância do disposto na presente Lei acarretará:

I – notificação, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento à determinação fixada nesta Lei;
II – aplicação de multa no valor de 2.000 UFIRs (duas mil Unidades Fiscais de Referência) a cada nova notificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias das empresas.

Autenticar documento em http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3600360034003400390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 6º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas poderão firmar convênio com universidades públicas e organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º A aplicação desta Lei dará o direito de as empresas receberem a concessão do Certificado Empresa Amiga da Família (CEAF), emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a partir da efetiva comprovação de aplicação das palestras com abrangência, mínima, de 90% (noventa por cento) dos funcionários do sexo masculino.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 03 de março de 2021

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
VEREADOR/PODEMOS

gmss

Autenticar documento em http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade
com o identificador 360036003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um tema de extrema relevância, que atinge, de forma silenciosa, milhares de mulheres e crianças, adolescentes e idosos em todo o mundo, decorrente da desigualdade nas relações de poder entre homens e mulheres, assim como, a discriminação de gênero ainda presente tanto na sociedade como na família.

Porém, sabe-se que esta questão não é recente, estando presente em todas as fases da história, mas, apenas recentemente, no século XIX, com a constitucionalização dos direitos humanos, a violência passou a ser estudada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se, assim, um problema central para a humanidade, bem como, um grande desafio, discutido, estudado e enfrentado pela sociedade contemporânea, em várias áreas do conhecimento. No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como "Lei Maria da Penha", resultado de uma condenação sofrida pelo Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos-CIDH/OEA.

A violência doméstica não é marcada, apenas, pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, em casa, espaço da família que deveria ser "o porto seguro", passa a ser um local de risco para mulheres, crianças, adolescentes e idosos.
Por se tratar de um crime sem testemunhas, justamente por ser cometido dentro de casa, é importante conscientizar a população, especialmente aos homens, acerca da extensa proteção que a Lei Maria da Penha oferece as mulheres, buscando garantir que a Lei seja efetiva.

Segundo dados da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COMVIDES - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES, conforme tabelas anexas, percebe-se que muitas mulheres ainda sofrem violência doméstica caladas, sem denunciar. E os fatores são vários, como vergonha e dependência emocional. Em média, a Grande Vitória registra, aproximadamente, 15 denúncias de violência contra a mulher por dia e nem sempre a violência começa com agressões físicas, mas com xingamentos e humilhações e evoluem para crimes mais graves como lesão corporal e mulheres podem até ter as vidas ceifadas somente por serem mulheres.

Autenticar documento em http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3600360034003400390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

RELATÓRIO CONSOLIDADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

ANO	MÊS	FEMINICÍDIO	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
		PROCESSO INICIADO	MEDIDA PROTETIVA DEFERIDA	MEDIDA PROTETIVA REQUERIDA	PROCESSO INICIADO
2020	JANEIRO	9	906	1.360	1.848
	FEVEREIRO	4	630	958	1.314
	MARÇO	8	633	931	1.197
	ABRIL	3	533	727	866
	MAIO	1	472	696	858
	JUNHO	5	522	792	963
	JULHO	3	663	862	1.035
	AGOSTO	2	617	856	1.133
	SETEMBRO	4	683	1.005	1.391
	OUTUBRO	2	761	989	1.325
	NOVEMBRO	2	747	1.079	1.275
	DEZEMBRO	2	734	1.108	1.192
	TOTAL ANUAL	**45**	**7.901**	**11.363**	**14.397**

ANO	MÊS	FEMINICÍDIO	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA		
		PROCESSO INICIADO	MEDIDA PROTETIVA DEFERIDA	MEDIDA PROTETIVA REQUERIDA	PROCESSO INICIADO
2021	JANEIRO	3	842	1.215	1.469
	FEVEREIRO				
	MARÇO				
	ABRIL				
	MAIO				
	JUNHO				
	JULHO				
	AGOSTO				
	SETEMBRO				
	OUTUBRO				
	NOVEMBRO				
	DEZEMBRO				
	TOTAL ANUAL				

*Dados estaduais informados pelo Poder Judiciário, em 03/03/2021
*Fonte: Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – COMVIDES – TJES

Autenticar documento em http://www.camaraserra.es.gov.br/spautenticidade
com o identificador 3600360034003400390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Autenticar documento em http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade
com o identificador 3600360034003400390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.